



Decisão Monocrática 00232/2024-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01402/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: GERCILEIA SIMPLICIO DA FONSECA

Responsável: JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA, ARNALDO BORGIO FILHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO - ADMISSÃO - COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

I RELATÓRIO

Trata-se do ato de admissão no serviço público da Sra. Gercileia Simplicio da Fonseca, consubstanciado na Portaria 54/2006 (doc. 2, p. 4), da Prefeitura Municipal de Vila Velha (PMVV), que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

Inicialmente, a unidade técnica, conforme a Instrução Técnica Preliminar (ITP) 274/2022 (doc. 3), apontou indícios de irregularidades e propôs a realização de diligência à origem para a apresentação de razões de justificativa e documentos. Em decorrência, foi realizada comunicação de diligência, com base na Decisão SEGEX 360/2022 (doc. 5).

O órgão de origem pleiteou um prazo maior para resposta, o que foi deferido pela então relatora, Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas, por meio do despacho 22808/2022 – doc. 13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho

Porém, vencido o prazo, a Secretária Geral de Sessões (SGS) (doc. 14) informou que não constava qualquer manifestação em resposta ao respectivo termo de comunicação de diligência.

Em consequência, na ITP 920/2023 (doc. 21), a unidade técnica solicitou a realização de nova diligência à origem, com igual finalidade, dessa vez determinada pelo conselheiro relator.

II FUNDAMENTOS

Conforme se depreende dos autos, como a realização de diligência pretérita da unidade técnica não prosperou, ainda é necessário o esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados na ITP 274/2022 e reiterados na ITP 920/2023, de modo a viabilizar a instrução conclusiva do processo.

Neste ponto, é necessário esclarecer que se trata de processo de admissão ocorrida antes do advento e entrada em operação do módulo Admissão do sistema de Controle Integrado de Dados do Espírito Santo (CidadES). Em consequência, o recebimento das informações e o seu processamento é regido pela Instrução Normativa (IN) TC 31, de 2 de setembro de 2014.

Dessa forma, na situação dos autos, o art. 8, § 1º da IN 31/2014 prevê que o conselheiro relator poderá determinar a realização de diligência para o saneamento do feito, inclusive no caso de reincidência de irregularidade, que persiste mesmo com apresentação de justificativas por parte do órgão de origem, nos seguintes termos:

Art. 8º Havendo reincidência de irregularidade já detectada, ou nos casos que envolvam matéria de elevada complexidade, a unidade técnica competente emitirá instrução técnica preliminar e encaminhará o processo ao Relator, que poderá solicitar a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, antes de se pronunciar.

§ 1º Na hipótese do relator entender indispensável a realização de diligência para o saneamento do feito, determinar-lhe-á por decisão monocrática, assinando prazo para seu cumprimento, remetendo os autos à Secretaria Geral das Sessões para as providências.

Dessa maneira, adoto como razões de decidir a fundamentação delineada na ITP 920/2023 (doc.21), acompanho o entendimento da unidade técnica e, com fundamento no art. 8º, § 1º, da IN 31/2014, c/c o parágrafo único de seu artigo 6º,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Substituto Donato Volkers Moutinho

concluo que deve ser realizada nova diligência junto à unidade gestora, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade apontados na ITP 274/2022, reiterada na ITP 920/2023.

III DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, nos arts. 224, parágrafo único, e 358, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013, e na combinação dos arts. 8, § 1º, e 6º, parágrafo único, da IN TC 31/2014, em juízo monocrático, **DECIDO**:

III.1 Determinar a **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma regimental e com o encaminhamento de cópia da Instrução Técnica Preliminar 920/2023 juntamente com o respectivo Termo de Comunicação de Diligência, à Prefeitura Municipal de Vila Velha (PMVV), na pessoa de seu prefeito, o Sr. Arnaldo Borgo Filho ou eventual sucessor no cargo, para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar esclarecimentos sobre os indícios de irregularidades apontados na referida ITP, ficando ciente de que o conteúdo integral desta Decisão Monocrática encontra-se disponível no portal do Tribunal na internet; e

III.2 Remeter os autos à Secretaria Geral das Sessões (SGS), com determinação para que, após o exaurimento do prazo, com ou sem a manifestação do interessado, remeta o feito ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal (NRP) para a regular instrução.

DONATO VOLKERS MOUTINHO
Conselheiro Substituto
Relator